

ESP-PENIT. DE VALPARAISO

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00026855/2026-49

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa concessionária para o Fornecimento de Energia Elétrica (CUSD e CCER),

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa à contratação de empresa concessionária para o fornecimento de energia elétrica (CUSD e CCER), a fim de suprir as necessidades essenciais do Complexo Penal de Valparaíso, garantindo a segurança, a custódia e as atividades administrativas e operacionais.

Ressalte-se que, em decorrência do disposto no Decreto Estadual nº 69.483, de 14 de abril de 2025, houve a unificação administrativa e financeira da Penitenciária de Valparaíso com o Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, passando ambas a integrar o Complexo Penal de Valparaíso. Tal circunstância concentrou a gestão de faturamento e ampliou as demandas relacionadas ao fornecimento energético, agora sob responsabilidade centralizada deste Complexo.

A contratada comprometer-se-á, durante a vigência do ajuste, a efetuar o fornecimento de energia elétrica de forma contínua e ininterrupta, observada a regulamentação vigente da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. O fornecimento será mantido integralmente no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), visto tratar-se da solução técnica e administrativa mais adequada para o atual estágio de transição do Complexo, conforme as diretrizes da Resolução PGE nº 75/2025.

Os serviços compreenderão as Unidades Consumidoras historicamente utilizadas e consolidadas pelas unidades unificadas, atendidas em regime de exclusividade pela empresa concessionária local na respectiva base territorial de concessão. A exclusividade e a inviabilidade de competição encontram-se fundamentadas em documentação oficial expedida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, disponível nos anexos deste processo.

A contratação será processada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensando-se a análise jurídica individualizada por se enquadrar estritamente no artigo 1º, inciso I, da Resolução PGE nº 75/2025.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Finanças e Suprimentos	Yvone Tartalioni Pinho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

Continuidade e Essencialidade: O fornecimento de energia elétrica deverá ser prestado de forma contínua, ininterrupta e com os níveis de qualidade e tensão estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

- **Gestão Unificada:** A contratada deverá proceder à emissão das faturas de energia das Unidades Consumidoras vinculadas à Penitenciária de Valparaíso e ao Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso, agora integradas sob a gestão administrativa e financeira do **Complexo Penal de Valparaíso**, em observância ao Decreto Estadual nº 69.483/2025.

- **UC nº 33779350** – Centro de Progressão Penitenciária (CPP) de Valparaíso;
- **UC nº 27791890** – Penitenciária de Valparaíso.
- **Regime de Fornecimento:** O atendimento dar-se-á obrigatoriamente no **Ambiente de Contratação Regulada (ACR)**, junto à concessionária detentora de exclusividade territorial, sendo vedada a migração para o mercado livre neste exercício, conforme diretrizes de eficiência e celeridade administrativa.
- **Medição e Cobrança:** A aferição do consumo será efetuada mediante equipamentos de medição instalados e mantidos pela contratada, com a aplicação das tarifas homologadas pelo poder concedente e fiscalizadas pela ARSESP.
- **Habilitação e Regularidade:** A contratada deverá manter, durante toda a execução do ajuste, a regularidade perante os cadastros oficiais (Sicaf, CADIN Estadual, e-Sanções, CEIS, CNEP, CNCIAI e Relação de Apenados do TCE-SP), conforme exigido para a dispensa de parecer jurídico.
- **Procedimento de Requisição:** As despesas serão processadas pela Seção de Finanças e Suprimentos do Complexo, mediante a verificação mensal das faturas apresentadas, devidamente autorizadas pelo Diretor Geral em conformidade com o cronograma de desembolso orçamentário.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado realizado pela Seção de Finanças e Suprimentos constatou a inviabilidade de competição para o objeto pretendido, visto tratar-se de serviço prestado em regime de monopólio pela concessionária local. A empresa é a detentora exclusiva das redes de distribuição que atendem as Unidades Consumidoras **nº 33779350** (Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso) e **nº 27791890** (Penitenciária de Valparaíso), o que caracteriza a **Inexigibilidade de Licitação** nos termos do **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A solução adotada fundamenta-se nos seguintes pressupostos técnicos e jurídicos:

- **Ambiente de Contratação Regulada (ACR):** Identifica-se, como solução não transitória para o caso concreto, a contratação integral no mercado cativo junto à distribuidora exclusiva. Tal escolha justifica-se pela necessidade de garantir a segurança jurídica e a continuidade do serviço essencial durante a consolidação da gestão administrativa unificada do **Complexo Penal de Valparaíso**, conforme facultado pelo **artigo 1º, § 2º da Resolução PGE nº 75/2025**.
- **Exclusividade Territorial:** A condição de exclusividade da concessionária é fato público e notório, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e fiscalizado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP).
- **Dispensa de Análise Jurídica:** Por se tratar de contratação de energia elétrica no ACR por inexigibilidade, o presente processo enquadra-se na hipótese de dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico individualizado, nos termos do **artigo 1º, inciso I, da Resolução PGE nº 75/2025**.
- **Eficiência Administrativa:** A opção pelo mercado regulado permite a utilização de instrumentos padronizados, garantindo a celeridade necessária para a centralização financeira determinada pelo **Decreto Estadual nº 69.483/2025**.

6. Descrição da solução como um todo

A solução adotada consiste na contratação direta de empresa concessionária detentora de exclusividade territorial para o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica, visando atender às necessidades operacionais e administrativas do **Complexo Penal de Valparaíso**. A contratação abrange a gestão unificada das Unidades Consumidoras **nº 33779350** (Centro de Progressão Penitenciária) e **nº 27791890** (Penitenciária), cujas despesas foram centralizadas em decorrência da unificação administrativa promovida pelo Decreto Estadual nº 69.483/2025.

A solução estrutura-se sob os seguintes pilares:

- **Regime de Contratação:** Inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição e na exclusividade da rede de distribuição local, conforme o **artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- **Ambiente de Contratação:** Opção integral pelo **Ambiente de Contratação Regulada (ACR)**, identificada como a solução técnica definitiva e não transitória para o atual exercício. Tal escolha fundamenta-se na necessidade de garantir a estabilidade do serviço essencial durante a transição de gestão do Complexo, atendendo ao requisito do **artigo 1º, § 2º da Resolução PGE nº 75/2025** para a dispensa de análise jurídica.
- **Padronização e Eficiência:** Utilização de instrumentos contratuais ou termos de adesão padronizados da própria concessionária, o que otimiza o fluxo de liquidação de despesas e assegura a celeridade processual.
- **Conformidade Normativa:** A instrução do processo segue o rito simplificado previsto no **artigo 3º da Resolução PGE nº 75/2025**, garantindo que todos os documentos de habilitação, estimativas de despesa e justificativas de preço estejam devidamente acostados aos autos para fins de fiscalização e controle.

- Essa solução apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração Pública, pois assegura o fornecimento de insumo vital para a segurança e custódia do Complexo Penal, ao mesmo tempo em que reduz a burocracia na instrução processual ao dispensar a remessa à Consultoria Jurídica mediante a atestação de conformidade pela autoridade competente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades para o exercício de 2026 foi dimensionada com base no histórico de consumo efetivo das Unidades Consumidoras que compõem o **Complexo Penal de Valparaíso**, considerando a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de faturação.

RELATÓRIO DE GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA 2025

Conforme o histórico de despesas do exercício anterior, o consumo detalhado mês a mês foi o seguinte:

Mês	Centro de Progressão Penitenciária (R\$)	Penitenciária (R\$)
JANEIRO	37.135,86	48.488,96
FEVEREIRO	37.103,23	45.371,97
MARÇO	38.480,84	52.122,62
ABRIL	43.188,71	48.049,29
MAIO	43.087,69	48.710,30
JUNHO	34.663,34	47.301,73
JULHO	39.506,35	51.069,86
AGOSTO	42.320,50	56.799,79
SETEMBRO	43.093,30	62.548,92
OUTUBRO	45.888,59	64.204,35
NOVEMBRO	43.098,30	64.410,34
DEZEMBRO	38.931,87	67.752,94
TOTAL ANUAL	486.498,58	656.831,07

7.2. Memória de Cálculo e Projeção

Em **2025**, o consumo médio mensal utilizado com o fornecimento de energia elétrica foi de aproximadamente **R\$ 95.277,47 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, calculado mediante o histórico de faturamento consolidado no decorrer do exercício para as unidades que compõem este órgão.

No geral, este Complexo Penal (composto pela Penitenciária e pelo Centro de Progressão de Penitenciária de Valparaíso) obteve uma despesa total de **R\$ 1.143.329,65 (um milhão, cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)** com o suprimento de energia elétrica durante o exercício de 2025.

Unidade Requisitante	Total Anual 2025 (R\$)	Média Mensal (R\$)
Penitenciária de Valparaíso	656.831,07	54.735,92
Centro de Progressão (CPP)	486.498,58	40.541,55
TOTAL CONSOLIDADO	1.143.329,65	95.277,47

Esta estimativa reflete a realidade financeira unificada das duas unidades sob a gestão do Complexo, servindo de base para a demonstração da compatibilidade orçamentária e da razoabilidade do preço, em plena conformidade com o artigo 2º, inciso II, e o artigo 3º, inciso I, alínea "c", da **Resolução PGE nº 75/2025**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 99.128,07

8.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.143.329,65 (um milhão, cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)**. Este montante foi calculado com base no consumo real histórico do exercício de 2025, sendo distribuído da seguinte forma entre as unidades integrantes do Complexo:

8.1. Detalhamento por Unidade Requisitante

- **Penitenciária de Valparaíso:** R\$ 656.831,07 (seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e sete centavos), representando uma média mensal de consumo de R\$ 54.735,92.
- **Centro de Progressão Penitenciária (CPP):** R\$ 486.498,58 (quatrocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), com média mensal de R\$ 40.541,55.

8.2. Metodologia de Preços

Diferentemente de serviços comuns de mercado, a aquisição de energia elétrica junto à **CPFL Paulista** configura uma situação de inviabilidade de competição, uma vez que se trata de serviço público prestado em regime de concessão e exclusividade territorial na área de localização do Complexo.

Desta forma, a metodologia de preços adotada não se baseia em cotações com múltiplos fornecedores, mas sim:

- **Histórico de Consumo:** Utilização do banco de dados de faturamento do exercício anterior (2025) para prever a necessidade do exercício de 2026.
- **Tarifas Homologadas:** Aplicação das tarifas públicas vigentes, reguladas e homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à possibilidade de parcelamento da solução pretendida.

No presente caso, **não se mostra viável o parcelamento da contratação**, uma vez que o objeto consiste no **fornecimento contínuo e essencial de energia elétrica**, serviço público prestado em **regime de monopólio natural** pela concessionária local, inexistindo pluralidade de fornecedores ou alternativas técnicas que permitam a divisão do objeto.

Ademais, embora as **Unidades Consumidoras** integrantes do **Complexo Penal de Valparaíso** possuam medições e faturas individualizadas, nos termos da regulamentação da ANEEL, a **gestão contratual, administrativa e financeira** do fornecimento é **una**, não sendo tecnicamente possível ou juridicamente recomendável a celebração de contratos distintos para um mesmo serviço essencial, sob pena de **ineficiência administrativa, aumento de riscos operacionais e possibilidade de descontinuidade do serviço**.

Ressalta-se, ainda, que a centralização da contratação **não restringe a competitividade**, uma vez que esta já se encontra naturalmente inviabilizada pela natureza do serviço, ao mesmo tempo em que **favorece o controle, a rastreabilidade das despesas e a eficiência na gestão dos recursos públicos**, em consonância com os princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **justifica-se a adoção de solução única, sem parcelamento do objeto**, por se tratar da alternativa **técnica, jurídica e economicamente mais adequada** para atendimento das necessidades do Complexo Penal de Valparaíso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Após análise, **não se identificam contratações correlatas ou interdependentes** ao objeto do presente processo. O **fornecimento de energia elétrica** ao Complexo Penal de Valparaíso constitui **serviço público essencial**, prestado de forma **independente** pela concessionária local, não demandando contratação conjunta ou condicionada a outros ajustes administrativos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação para o exercício de 2026 está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 67.689/2023. A necessidade foi identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) **380168/000026/2026** e reflete o planejamento estratégico das unidades integrantes do Complexo.

A despesa possui respaldo orçamentário e está vinculada aos seguintes classificadores:

- **Programa de Trabalho: 14.421.3815.6139.0000** (Serv. Atenção Custódia PPL).
- **Fonte de Recursos: 150010001**.
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.50** (Energia Elétrica).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do **fornecimento de energia elétrica** para o **Complexo Penal de Valparaíso** visa assegurar benefícios essenciais à Administração Pública, dentre os quais se destacam:

- **Garantia da continuidade de serviço público essencial**, indispensável ao funcionamento ininterrupto das unidades prisionais e à segurança institucional;
- **Centralização da gestão administrativa e financeira**, em consonância com a estrutura do Complexo Penal de Valparaíso, promovendo maior controle, rastreabilidade e padronização dos procedimentos;
- **Eficiência administrativa**, com redução de retrabalho, racionalização de processos e melhor acompanhamento do consumo energético;
- **Mitigação de riscos operacionais**, evitando interrupções no fornecimento que possam comprometer atividades de custódia, vigilância, automação e sistemas de segurança;
- **Previsibilidade orçamentária**, a partir do acompanhamento histórico do consumo e da utilização de tarifas reguladas pela ANEEL;
- **Conformidade legal e normativa**, com observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 69.483/2025 e à Resolução PGE nº 75 /2025.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a efetivação da contratação pretendida, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Instrução do processo administrativo com o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e **Termo de Referência (TR)**, em conformidade com a legislação vigente;
- Justificação da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Demonstração da **inviabilidade de contratação no Ambiente de Contratação Livre – ACL**, com a identificação da contratação no **Ambiente de Contratação Regulada – ACR** como solução adequada;
- Apresentação da **estimativa de despesa** e da **justificativa de preço**, com base em tarifas reguladas e histórico de consumo;
- Comprovação da **existência de dotação orçamentária suficiente**;

- Emissão da **declaração da autoridade competente**, nos termos do **Anexo I da Resolução PGE nº 75/2025**;
- Autorização da autoridade competente e posterior **formalização do ajuste**, com observância das regras de publicidade aplicáveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação do **fornecimento de energia elétrica** para o Complexo Penal de Valparaíso **não gera impactos ambientais diretos**, uma vez que se trata de serviço público essencial já existente, sem previsão de obras, intervenções físicas ou ampliação de instalações.

Eventuais impactos ambientais associados à **geração de energia elétrica** são inerentes à atividade da concessionária e **regulados pelos órgãos ambientais competentes**, não sendo objeto direto desta contratação.

Ressalta-se que a centralização da gestão do fornecimento possibilita **melhor acompanhamento do consumo energético**, contribuindo indiretamente para o **uso racional da energia** e para a adoção de práticas administrativas alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da eficiência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise dos aspectos **técnicos, administrativos, jurídicos e orçamentários**, conclui-se que a **contratação do fornecimento de energia elétrica** para atendimento das unidades integrantes do **Complexo Penal de Valparaíso** é **viável e necessária**, mostrando-se adequada para assegurar a **continuidade de serviço público essencial**.

A solução proposta atende às necessidades da Administração, encontra-se **compatível com a legislação vigente**, possui **respaldo orçamentário** e apresenta-se como a **alternativa mais eficiente e segura**, considerando a inexistência de competição e o regime de prestação do serviço pela concessionária local.

Diante do exposto, **declara-se viável a contratação**, nos termos propostos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À vista da instrução dos autos, manifestamo-nos favoravelmente ao prosseguimento do feito, por atender aos requisitos legais e orçamentários. Encaminhe-se à Administração para as providências cabíveis

YVONE TARTALIONI PINHO

Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos Substituto



Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 13:40:34.

Despacho: À vista da instrução dos autos, encaminhe-se ao Chefe de Departamento para ciência e adoção das providências cabíveis.

JOYCE FABIANA MACHI

Chefe de Serviço de Administração Substituta



Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 13:42:48.

Despacho: Ciente. Autorizo o prosseguimento do feito, com adoção das providências administrativas cabíveis.

ALAN PATRICIO LIMA NISHIMURA

Chefe de Departamento Substituto



Assinou eletronicamente em 10/02/2026 às 13:52:55.